

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Eliene Lima)

Altera a redação do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com relação a condição para candidatura ao cargo de Diretor-Geral de campus de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.772, de 2012, alterou o § 1º do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008, para permitir a nomeação, como Pró-Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), dos servidores ocupantes de cargo efetivo com nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação. A redação anterior admitia a nomeação dos servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior dessa carreira.

O objetivo do presente projeto de lei é promover alteração idêntica nas condições de nomeação para o cargo de Diretor-Geral de campus de IFET, a ele estendendo a mesma democratização de acesso já consagrada para o cargo de Pró-Reitor.

Estou seguro de que o elevado propósito desta iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ELIENE LIMA